

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
25 04 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI No. 218

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
1756 de 26 104 95

Ass. *[assinatura]*

FLS. No. 01
PROC. 1756

Dispõe sobre o emplaceamento de
veículos utilizados em obras pú-
blicas no Estado de São Paulo.

Artigo 1o.- Todos os veículos automotores, sujeitos a emplaceamento, utilizados em obras públicas pagas pelo erário estadual deverão ser emplaceados no Estado de São Paulo.

Parágrafo 1o. - Será condição imprescindível, fazendo parte de editais e contratos, que para o início da obra, a empresa vencedora em concorrência ou em quaisquer outras modalidades, tenham os veículos automotores que atuam na obra, ainda que esporadicamente, com placas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2o. - A empresa que executar obra pública estadual cuja previsão inicial de término seja inferior a sessenta dias não está sujeita a esta lei.

Parágrafo 3o. - A empresa que executar obra pública que inicialmente tenha tido seu término previsto para menos de sessenta dias e que posteriormente ultrapassou esta previsão inicial, terá, quinze dias de prazo para o cumprimento desta lei, não sendo em hipótese alguma, permitida a dilatação deste prazo.

Artigo 2o.- Deverá ainda constar no contrato que o descumprimento desta lei acarretará à empresa que executará a obra pública estadual multa no valor de um milhão de Unidades Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP por dia de descumprimento.

Artigo 3o. - Se os veículos automotores, sujeitos a emplaceamento, não forem de propriedade da empresa, encarregada legal pela execução da obra pública estadual, ainda

ENTREGUE À MESA EM:

2446558

2446558

FLS. N.º	02
PROC.	1756

assim estão obrigados a cumprir o que preceitua esta lei se estiverem atuando na obra, ainda que esporadicamente.

Artigo 4o. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5o.- Esta lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sala das sessões em



EDNA MACEDO

Deputada Estadual

jca.

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 25 / 4 / 1995

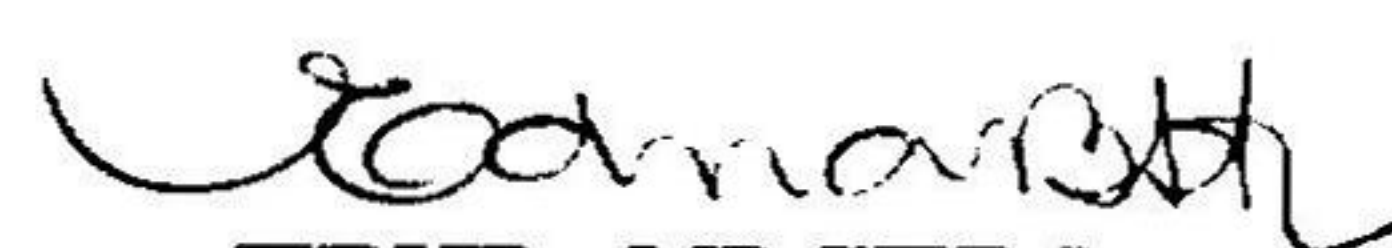


Chefe de Seção

J U S T I F I C A T I V A

Não é difícil de se observar que uma parte considerável dos veículos automotores, principalmente caminhões, utilizados em obras públicas pagas pelo erário estadual, possuem placas que não são as de São Paulo. Assim sendo, o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores-IPVA que poderia ficar no nosso Estado e Municípios não ficam. É justo que pelo menos este imposto arrecadado fique no Estado de São Paulo já que outros tipos de arrecadação vão para os cofres da União e, quando retornam ao Estado de São Paulo, retornam em porcentagens tão mínimas do total que quase em nada beneficia o povo deste Estado.

Assim, esta lei se justifica, pois pretende aumentar a receita dos municípios e do Estado de São Paulo.


EDNA MACEDO

Deputada Estadual

jca.

Nos termos do n.º 3, do parágrafo único do artigo 149 da Vª
consolidação do Regimento Interno, a proposta esteve em
pauta nos dias 21/4, 28/4, 5/5 e 12/5 Sessões
ord. 214, 284, 509 e 515, não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntos às fls. de n.ºs. a.

D. O. L. 5/5/95

As Comissões de:		
I	Constituição e Justiça	
II	Segurança Pública	
III	Finanças e Documentos	
5	5	95
E		

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 8/5/95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 08/05/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dom Aloisio Vieira
com prazo para o parecer de 10 dias

01/06/95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada parecer do

Relator - C.C.J.

com 02 dias a partir

de 04

S.O. 07/06/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO Nº 801/99.

19 / abril / 2000

VANDERLEI MARRIS - Presidente

ERRATA

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

de 26/04/2000

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

de 20/04/2000